



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 687/2023

em 25 de abril de 2023.

ASSUNTO: Requerimento nº 182/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 294/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 182/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Antônio dos Santos e Wagner Dauberto Mastelaro. Requerida propositura requisita informações sobre o requerimento 181 a respeito de análise de água, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 76/2023 – ETA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:29041343
873

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.04.26 11:21:20 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 17 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº 76/2023 - ETA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

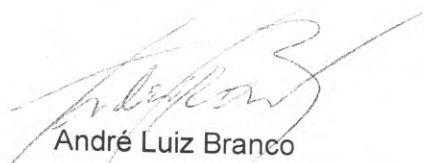
LEANDRO MAFFEIS MILANI

ASSUNTO: Resposta ao ofício nº 294/2023, da Câmara Municipal de Birigui.

Em atenção ao ofício nº 294/2023, da Câmara Municipal de Birigui, que encaminha Requerimento nº 182/2023, de autoria dos vereadores Wagner Dauberto Mastelaro e Marcos Antônio Santos, informamos a seguinte questão.

1 – O laboratório que realiza as análises de água coletada do Ribeirão Baixotes é o laboratório CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA, CNPJ: 05.431.967/0001-41, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 71982, conforme contrato em anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e distinta consideração.



André Luiz Branco
Secretário de Meio Ambiente



João Luiz Rosseto Ramos
Diretor de Produção e Abastecimento de Água



Antonio Barbosa Moreira
Chefe de Serviço Controle Qualidade de Água



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E
A EMPRESA CONTROLE ANALÍTICO
ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**

Contrato nº 8.930/2019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº 05.431967/0001-41, estabelecida na cidade de Osasco - SP, CEP: 06.296-180, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio o **SR. JOSÉ ARNALDO PELETEIRO DE ABREU**, RG nº 9.747.123-9, CPF nº 012.009.128-37, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE BIRIGUI-SP, DESTINADO A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 – Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Contrato nº 8.930/2019 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Controle Analítico Análises Téc. Ltda
1 de 2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 45.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 – a licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços, em data a ser combinada com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, realizando as coletas das amostras a serem analisadas nos locais indicados no Termo de Referência (Anexo II), devendo ocorrer a entrega dos resultados diretamente no endereço, sito a Rua Mario de Souza Campos, nº 395 -- Centro de Birigui-SP, conforme disposições do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 145/2019.

3.1.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a entrega e execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes nos anexos I e II – Termo de Referência e da PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital.

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Marinelson Palhares Filho, na função de Diretor do Departamento de Água, portador do CPF nº 227.902.168-43, Ivania Assunta Murcia Terencio, na função de auxiliar de laboratório, portadora do CPF:103.148.928-26 e Antonio Barbosa Moreira, na função de Operador de ETA portador do CPF: 067.394.178-73 ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLAUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá e executará os serviços do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLAUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

Contrato nº 8.930/2.019 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Controle Analítico Análises Téc. Ltda

3 de 7



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

7.1 - O pagamento será parcelado mensalmente, em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento definitivo de cada parcela do serviço solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviço, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.164 / 3.3.90.39.00 – Ficha 714 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recurso Municipal.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior é **Municipal**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.713/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 - Centro, Birigui/SP - CEP: 16200-095 - FONE: (18) 3643-6120

própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração.

12.2 - A CONTRATANTE poderá renovar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc. II da Lei de Licitações.

12.2.1 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, salvo cotações mais vantajosas.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, registrado sob nº 145/2.019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 - Centro, Birigui/SP - CEP: 16200-095 -- FONE: (18) 3643-6120

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 23 de outubro de dois mil e dezenove.

CRISTIANO S. DE OLIVEIRA

= PREFEITO MUNICIPAL =

JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA DE ABREU

SÓCIO

= CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA =

RAFAEL POLIZEL ESTEVES

= SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO =

= TESTEMUNHAS =

RG:

47.721.429-5

RG:

CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.
Devanir Pereira da Silva
Departamento Comercial / Licitações
RG 6.619.532-9 - CPF 814.281.468-49



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA

CONTRATO Nº 8.930/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE BIRIGUI-SP, DESTINADO A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES – OAB/SP Nº 137.763 E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Na Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 23 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.713/0001-80

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rafael Polizel Esteves

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto

CPF: 347.937.178-70 - RG: 43.522.106-1

Data de Nascimento: 30/12/1986

Endereço residencial completo: Av. Darcy Ballabem, 803 – Residencial Lalue, Birigui-SP.

E-mail institucional: admin.sespa@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone(s): (18) 3643-6207 / (18) 99658-1984

Assinatura: _____

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rafael Polizel Esteves

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto

CPF: 347.937.178-70 - RG: 43.522.106-1

Data de Nascimento: 30/12/1986

Endereço residencial completo: Av. Darcy Ballabem, 803 – Residencial Lalue, Birigui-SP.

E-mail institucional: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone(s): (18) 3643-6207 / (18) 99658-1984

Assinatura: _____

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.751.718/0001-80

Assinatura:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rafael Polizel Esteves

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto

CPF: 347.937.178-70 - RG: 43.522.106-1

Data de Nascimento: 30/12/1986

Endereço residencial completo: Av. Darcy Ballabem, 803 - Residencial Lalue, Birigui-SP.

E-mail institucional: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone(s): (18) 3643-6207 / (18) 99658-1984

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU

Cargo: SOCIO

CPF: 012.009.128-37

RG: 9.747.123-9

Data de Nascimento: 16/03/1960

Endereço residencial completo: RUA JOSELYR DE NOURA BASTOS 28 - SAO PAULO/SP

E-mail institucional: ARNALDO@CONTROLEANALITICO.COM.BR

E-mail: pessoal: ARNALDO-ABREU@HOTMAIL.COM

Telefone(s): (11) 3605.9558/96.25/5487.

Assinatura:

CONTROLE ANALITICO E ANALISES TECNICAS LTDA.

Quím. José Arnaldo Peleteiro de Abreu

Representante Legal

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8.930/2.019 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.

Contrato nº 10.543/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.167.135-X e do CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**, CNPJ/MF nº 05.431.967/0001-41, estabelecida na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06.296-180, endereço eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br, representada neste ato pelo seu Sócio, o Sr. **JOSÉ ARNALDO PELETEIRO DE ABREU** portador do RG nº 9.747.123-9 e do CPF nº 012.009.128-37, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinado, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço de coleta e análise de amostra de água do sistema de abastecimento público de Birigui/SP, destinado à Secretaria de Meio Ambiente - Pregão Presencial nº 145/2.019.

Cláusula 2ª – DO PRAZO

2.1- Face ao disposto em parecer jurídico fundamentado no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 8.930/2.019, proveniente do Pregão Presencial nº 145/2.019, renovado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **25/OUTUBRO/2.022**, passando o término contratual para o dia **24/OUTUBRO/2.023**.

Cláusula 3ª – DO VALOR

3.1- Face ao disposto em parecer jurídico, fundamentado no artigo 55, III e artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 8.930/2.019, proveniente do Pregão Presencial nº 145/2.019, devidamente reajustado de acordo com o índice IPCA - IBGE, passando o valor mensal de R\$ 13.937,47 (treze mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 15.208,55 (quinze mil, duzentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Cláusula 4ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, re-

JOSE ARNALDO
PELETEIRO DE
ABREU:0120091
2837

Autorizado de forma digital
por JOSE ARNALDO
PELETEIRO DE
ABREU:0120091
Data: 2022-10-03
17:13:23



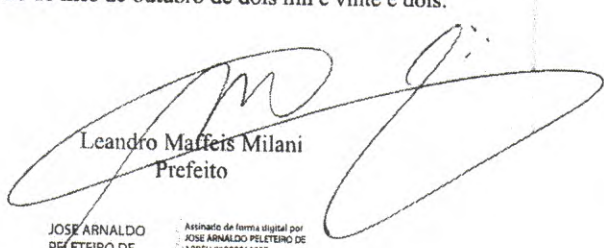
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

velar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 8.930/2.019, firmado entre as partes em 23/ OUTUBRO/2.019.

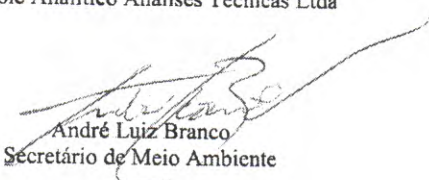
Prefeitura de Birigui, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffei Milani
Prefeito

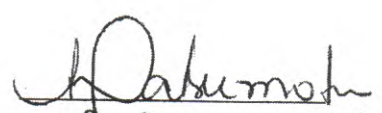
JOSÉ ARNALDO
PELETEIRO DE
ABREU:01200912837

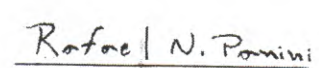
Assinado de forma digital por
JOSE ARNALDO PELETEIRO DE
ABREU:01200912837
Data: 2022.10.25 17:14:51
+0100'

José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Sócio
Controle Analítico Análises Técnicas Ltda


André Luiz Branco
Secretário de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS


RG: 24332.209-8

e 
Rafael N. Pomini
RG: 44781075-3